



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022/SEAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/403019
ADESÃO A ATA SRP Nº 001/2021/SECULT**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ, ATRAVÉS DA SEAP/PA E A
EMPRESA BRASIL SHOW E EVENTOS
EIRELI EPP.**

O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA – SEAP/PA**, com sede na Rua dos Tamoios 1592, bairro da Batista Campos, CEP: 66.033.172, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **SAMUELSON YOITI IGAKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6488029 PC/PA e do CPF nº 253.001.978-90, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **BRASIL SHOW E EVENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.894.357/0001-11, com sede na Av Duque De Caxias 529 – Centro, Manaus/Am, CEP. 69020-140, tel. (92) 9.91525522, email: brasilshowpa@hotmail.com, representada pelo LUAN GABRIEL SILVA DAS NEVES, RG nº 00001021668, CPF nº 002.081.442-93, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo nº 2022/403019/SEAP e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021/SECULT, tudo em conformidade com as Lei estadual nº 6.474/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, os princípios de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, FECHAMENTO/CERCA, sob demanda, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA – SEAP/PA, de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021/SECULT, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

2.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses, a contar da assinatura**, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/932 e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 83.900,00 (oitenta e tres mil, novecentos reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	VL. Unit. R\$ (Loc+m.obra)	VL. Total. R\$ (Loc+m.obra)
07	CERCA MODULADA: Em estrutura tubular metálica modulada nas dimensões de 01,00m,02,00m, ou 03,00m de comprimento por 01,10 metro de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 polegadas com espessura mínima de 2,65 mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para público. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão se rum sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	Metro	300	13,00	3.900,00
11	PALCO PEQUENO 8m X 6m: Com montagem e desmontagem em estrutura, com pilares em treliças de cantoneiras metálicas ou em box truss Q30 OU P50, com pisos em compensado naval ante derrapante com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. Cobertura deverá ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura.	Diária	05	3.000,00	15.000,00
12	PALCO MINI 6m X 4m: Com montagem e desmontagem em estrutura, com pilares em treliças de cantoneiras metálicas ou em box truss Q30 OU P50, com pisos em compensado naval ante derrapante com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas	Diária	05	700,00	3.500,00



	de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura.				
20	TENDA MODULADA COM 12m X 08m: tipo galpão duas águas, com pilares e vigas em estrutura de aço galvanizado a fogo, contra ventados com cabo de aço. As bases deverão ser fixadas ao solo através de estacas de aço de modo a se ter uma perfeita e segura rigidez da estrutura. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto.	Diária	20	1.400,00	28.000,00
21	TENDA 10m X 06m: Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contra ventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço	Diária	20	910,00	18.200,00
22	TENDA ABERTA 6m X 6m: Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contra ventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço	Diária	10	550,00	5.500,00
23	TENDA ABERTA 6m X 4m: Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contra ventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço.	Diária	10	580,00	5.800,00
25	BARRACA MODULÁVEL COM LATERAIS EM LONA 2,10 X 2,10m: Armação da barraca em tubo industrial. * Toldo de cobertura em lona bagum * Pintura das ferragens e das laterais em epóxi – tinta em pó. * Uma porta de acesso com trava. * Logomarca nas 4 laterais bem como nos 4 lados do toldo de cobertura. Laterais com estrutura em tubo, amarração das lonas laterais com fio de nylon super resistente.	Diária	20	200,00	4.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: programa de trabalho: **97.101 03.128.1502.8832/ 03.128.1502.8833/ 03.122.1297.8338 e 03.421.1500.8799**, natureza de despesa **339039**, fonte **0101**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a descrição detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento.
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento.
 - 6.2.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
 - 6.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
 - 6.2.3. A não apresentação das Certidões elencadas nas linhas acima do item anterior não acarretará retenção de pagamento, entretanto a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-las em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.
- 6.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 6.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 6.7. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.1 – DO REAJUSTE DE PREÇO:

- 7.1.1 - Os preços objeto desse contrato serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.1.2 – O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

7.2 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

- 7.2.1 – O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SEAP, respeitando-se os limites da lei;



- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

7.2.2 – Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEAP e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

7.2.2.1 – A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 – As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A fiscalização da execução do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 9.2 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 9.3 A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor, designado por portaria para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

– São Obrigações da Contratada:

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando-ospreços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo como art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Cumprir o prazo de execução do evento;

10.2.3. Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

10.2.4. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

10.2.5. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata



reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

10.2.6. Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

10.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

10.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

10.2.10. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

10.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.2.12. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

10.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.14. Informar, por escrito e de imediato a SEAP, bem como a todos os órgãos contratantes, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

10.2.15. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;

10.2.16. Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art.69 da Lei 8.666/93);

10.2.17. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades aportadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

10.2.18. Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

10.2.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.2.20. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

10.3. São expressamente vedadas à Contratada:

10.3.1. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

10.3.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;



10.3.4. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.4. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 10.4.1. A SEAP, bem como os órgãos contratantes se comprometerão;
- 10.4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;
- 10.4.3. Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;
- 10.4.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 10.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 10.4.6. Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.4.7. Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- 11.1 – Os Itens a serem fornecidos pela CONTRATADA estão relacionados no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 11.2 – O não fornecimento dos equipamentos relacionado no Termo de Referência do Edital configura a execução em desconformidade com do objeto do contrato e poderá ocasionar rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 – As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 12.2 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente de referência edo Edital, serão aplicadas ao fornecedor que incorre em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
 - a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de solicitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais



cominações legais.

12.3 – Nos casos de produtos não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

12.4 – As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.5 – As penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada, a critério da administração da SEAP/PA.

12.6 – O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – As condições de execução dos serviços objeto do certame deverão observar estritamente as disposições constantes no Termo de Referência, anexo I, que integra o edital.

13.2 – Da Descrição dos Serviços:

13.2.1. Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados nas CIDADES PÓLOS das Mesorregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste Paraense, do Sudeste Paraense, do Sudoeste Paraense, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

13.2.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, queserá informada pelo CONTRATANTE.

13.2.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

13.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescendo-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

13.2.5. O não atendimento das solicitações complementar disposta no item 13.2.4. deste contrato implicará em sanção pelo CONTRATANTE, conforme disposição legal.

13.2.6. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

a) até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;

b) até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

13.2.7. Os prazos estabelecidos no item 13.2.6. deste contrato poderão ser dilatados a critério do órgão CONTRATANTE.

13.2.8. As especificações dos materiais/serviços a serem entregues pela (s) empresa (s) contratada (s) estão discriminadas no Quadro de Demanda do termo de referência.

13.3. Da Assessoria Técnica:

13.3.1. A assessoria requerida para a prestação do serviço, que deverá ter qualificação experiência no segmento de realização de evento, consiste na orientação junto ao órgão demandante quanto ao planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a plena realização do evento, apresentando alternativas viáveis de acordo com a disponibilidade de orçamento para o evento demandado.

13.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para coordenar os eventos cujo público previsto seja superior a 100 (cem) pessoas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

5. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 5.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 5.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93;
 - 5.3. Judicial nos termos da Legislação.
 - 5.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 - 5.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
 - 5.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
 - 5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.6.3. Indenização e multas;
 - 5.7. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 5.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 08 de junho de 2022.

SAMUELSON Assinado de forma
YOITI digital por SAMUELSON
IGAKI:57192597 YOITI IGAKI:57192597
Dados: 2022.06.08
14:41:51 -03'00'

SAMUELSON YOITI IGAKI

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**BRASIL SHOWS
E EVENTOS
EIRELI:
04894357000111**

Assinado digitalmente por BRASIL SHOWS E
EVENTOS EIRELI:04894357000111
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RR, L=Bea Vista,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35775735000171,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1,
CN=BRASIL SHOWS E EVENTOS EIRELI:
04894357000111
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.07 11:30:37-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUAN GABRIEL SILVA DAS NEVES

Brasil Show E Eventos Eireli Epp

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos.
DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 811186

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 1668/22/DGP/SEAP,
Belém, 08 de junho de 2022.

DESIGNAR o servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Matrícula nº. 5902749, para responder pela Corregedoria Geral, no período de 01 de julho de 2022 a 15 de julho de 2022, em substituição do titular RENATO NUNES VALLE, Matrícula nº. 57174288, que estará de férias residuais.
LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 811505

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 183/2022 – GAB/SEAP

Belém/PA, 08 de junho de 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Andre Luis Pires Margalho - Matrícula Funcional nº 5954045 como fiscal titular e a servidora Izabel Magalhaes Porpino Cunha - Matrícula Funcional nº 6403743, como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 079/2022/SEAP – Processo Nº 2021/1154736, celebrado entre a empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA – SEAP, cujo objetivo é o contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por intermédio de solução composta por: equipamentos (hardware/firmware), softwares, dispositivos eletrônicos, mobiliário, comunicação de dados, bem como como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SAMUELSON YOITI IGAKI

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 811058

ERRATA

ERRATA

Errata de publicação do DOE Nº 34.631, de 08.07.21, Protocolo: 677610, referente à PORTARIA Nº 1406/21/DGP/SEAP:

Onde se lê: no período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021.

Leia-se: no período de 01 de julho de 2021 a 15 de julho de 2021.

Protocolo: 811509

PORTARIA Nº 1453/2022, publicada no Diário Oficial Nº 34.985 de 27 de maio de 2022,

ONDE SE LÊ:

Período: 26/5 a 4/6/2022

LEIA-SE:

Período: 26/5 a 9/6/2022

Protocolo: 811203

ERRATA DA PORTARIA Nº 1525/2022 – DGP/SEAP/PA DE 27/05/2022 DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, PUBLICADA NO DOE Nº 34.987 DE 30/05/2022.

Onde se lê: Conceder ao servidor, Paulo Guilherme Marreiros Benone, matrícula funcional nº 57211534/1.

Leia-se: Conceder ao servidor, Paulo Guilherme Marreiros Benone, matrícula funcional nº 57211834/1.

Protocolo: 811236

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO: 081/2022

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Locação De Aparelhamento Para Eventos Diversos, Incluindo Montagem E Desmontagem De Palcos, Tendas, Fechamento/Cerca, Sob Demanda, Secretaria De Administração Penitenciaria – Seap/Pa.

VALOR TOTAL: R\$ 83.900,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.128.1502.8832/ 03.128.1502.8833/ 03.122.1297.8338 e 03.421.1500.8799, natureza de despesa 339039, fonte 0101 DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022 VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 08/06/2023 CONTRATADO: BRASIL SHOW E EVENTOS EIRELI EPP CNPJ: 04.894.357/0001-11 ENDEREÇO: Av Duque De Caxias 529 – Centro, Manaus/Am, CEP. 69020-140 ORDENADOR: SAMUELSON YOITI IGAKI – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 811457

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2019

Termo aditivo: 3

Data da assinatura: 08/06/2022

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Alteração de Razão Social e Prazo de Vigência

Justificativa: O Termo Aditivo alterará parcialmente o preâmbulo do contrato originário, modificando o nome empresarial da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI para RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, conforme o 21º Ato de Alteração, certificado em registro no dia 18/03/2022, SOB N: 15201791628, bem como, o prazo de vigência será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 11/06/2022 e encerrando em 10/06/2023, a luz dos ditames do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo: 2019/244933

Contrato: 077/2019

Exercício: 2022

Contratado: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 08.272.547/0001-58

Endereço: Avenida Ricardo Borges, nº. 1498, Galpão A, Pará.

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 811488

DIÁRIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1573/2022

Objetivo: REALIZAR VISITA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DO PARLATÓRIO E VÍDEO CONFERENCIA, SEGMENTAÇÃO DO CFTV, INSTALAÇÃO DA REDE LÓGICA E OUTRA ATIVIDADES EM UNIDADES PENAIS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/NTI

Destino: ALTAMIRA, VITÓRIA DO XINGU, TUCURUI E ITAITUBA/PA

Servidor (es): 5898654 – MICHAEL SOUSA DE CARVALHO – ASSIST. ADMINISTRATIVO; 57192412 – FABIO ALEXANDRE LOBO GUIMARÃES – AUX. DE INFORMÁTICA.

Período: 09 a 31/5/2022 - Diária(s): 22 e ½ (vinte duas e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 811401

PORTARIA Nº 1583/2022

Objetivo: REALIZAR INSPEÇÃO CARCERÁRIA JUNTO A UNIDADES PENAIS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/DEC

Destino: TUCURUÍ e PARAGOMINAS/PA

Servidor (es): 5947762 – PATRÍCIA NAZIRA ABUCATER WAL – DIRETORA.

Período: 1º/6/2022 - Diária(s): 1 (uma)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 811402

PORTARIA Nº 1584/2022

Objetivo: REALIZAR INSPEÇÃO CARCERÁRIA JUNTO A UNIDADES PENAIS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/DEC

Destino: ABAETETUBA, MOCAJUBA e CAMETÁ/PA

Servidor (es): 5947762 – PATRÍCIA NAZIRA ABUCATER WAL – DIRETORA.

Período: 16 a 17/6/2022 - Diária(s): 1 e ½ (uma e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 811405

PORTARIA Nº 1585/2022

Objetivo: REALIZAR VISITA TÉCNICA EM OBRA DE UNIDADE PENAL.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/DEC

Destino: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

Servidor (es): 5947762 – PATRÍCIA NAZIRA ABUCATER WAL – DIRETORA.

Período: 13/6/2022 - Diária(s): 1 (uma)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 811408

PORTARIA Nº 1586/2022

Objetivo: REALIZAR INSPEÇÃO EM UNIDADES PENAIS .

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/SAGA

Destino: SANTARÉM/PA

Servidor (es): 5092140 – ARTHUR RODRIGUES DE MORAES – SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Período: 08 a 09/6/2022 - Diária(s): 1 e ½ (uma e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

Protocolo: 811425

